



## Parecer Conclusivo

**Assunto: CHAMADA PÚBLICA n.º 7/2022-0016**

**OBJETO: Chamada Pública, Para Aquisição de Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para o Atendimento Ao Programa Nacional De Alimentação Escolar-PNAE, Visando atender as necessidades dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino de Magalhães Barata/PA, conforme o termo de referência anexo, sob gestão da Secretaria Municipal de Educação.**

Para exame e parecer desta procuradoria jurídica, a comissão de licitações e contratos, remeteu o Processo Administrativo **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2021** cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar rural, para atender o programa nacional de alimentação escolar - PNAE, do município de Magalhães Barata, para que seja realizada a análise jurídica do mesmo com a finalidade de dar prosseguimento nos autos.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e a Resolução n.º 38 do FNDE que visa regulamentar a Lei n.º 11.947/090 objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis, o parecer recomendará a invalidação do procedimento ou de tão somente dos atos específicos glosados. Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue ao Presidente da CPL/Equipe de Apoio para corrigir as não-conformidades, retornando ao Jurídico quando as exigências forem integralmente cumpridas. Havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer pela homologação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso. Poderão ser feitas, ainda, recomendações a serem observadas nos certames vindouros.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos, verifico que os atos do Presidente de Licitação se afeiçoam ao ordenamento jurídico, contendo no procedimento os documentos essenciais à habilitação dos grupos e em tudo respeitando o Edital da Chamada Pública n.º 7/2022-0016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGALHÃES BARATA**

PROCURADORIA  
JURÍDICA



Concluo, então, que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatório.

Considerando o exposto e a conclusão *retro*, opino pela homologação do certame.

Este é o parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

**Magalhães Barata-PA, em 19 de setembro de 2021.**

**ANTÔNIO JOÃO SÁ DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Procurador Geral do Município